



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

105

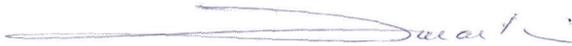
A C O R D ã O N.º 255

154

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo CLASSE II- N.ºs 90/91-88-100, Recursos Eleitorais em que são recorrentes, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB e o Partido Democrático Social-PDS da 4ª ZONA ELEITORAL - FÁTIMA DO SUL/MS.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencido o 5º Revisor, contrariando o parecer, não conhecer dos recursos n.ºs 90/82 e 91/82, intentados pelo PMDB, e dos recursos - de n.ºs 88/82, 89/82, 92/82, 93/82, 94/82, 95/82, 96/82, 97/82, 99/82 e 100/82, interpostos pelo PDS, e ainda do recurso de n.º 98/82, articulado por ambas as agremiações partidárias, por não terem os partidos interessados - juntado aos autos, a certidão, em cada caso, da decisão objetada.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande/MS, aos 10 de dezembro de 1.982.


DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO-Presidente


DR. JOSÉ RIZKALLAH-Relator


Dr. OCTÁVIO PACHECO LOMBA-Procurador
Regional Eleitoral.